



OFÍCIO GABIP N 133/2026

Deodápolis-MS, 22 de abril de 2026

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 059  
Em 23 de 04 de 2026  
ELIEL ALVES DE SOUZA  
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 021 de 22 de abril de 2026, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências**".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 021/2026

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 021 de 22 de abril de 2026, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”***.

O presente projeto está alinhado ao plano de desenvolvimento econômico do município de Deodápolis, visando o fortalecimento da apicultura como atividade estratégica para a agricultura familiar.

A apicultura apresenta grande potencial de geração de renda, baixo impacto ambiental e elevada capacidade de integração com outras atividades agrícolas. Além disso, a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO já dispõe de uma agroindústria do mel, com estrutura para processamento, beneficiamento, envase e certificação, o que fortalece a cadeia produtiva local.

Entretanto, há necessidade de ampliação da capacidade produtiva dos associados, por meio da aquisição de equipamentos adequados, garantindo aumento da produção, melhoria da qualidade do produto e maior competitividade no mercado.

Dessa forma, o investimento proposto contribuirá diretamente para o desenvolvimento sustentável, fortalecimento do associativismo e consolidação da

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

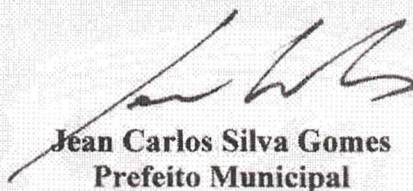




apicultura como fonte de renda no município, conforme demonstra plano de trabalho anexo.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2026.



**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O cronograma de liberação dos valores, parcelas e datas serão definidos por decreto do chefe do poder executivo, conforme disponibilidade financeira.

**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento/Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

**Art. 4º** Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 028

Em 23 de 04 de 20 26

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 27 de ABRIL de 20 26

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em, 04 de MAIO de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

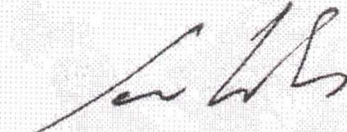


mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 5º** Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente e dotações próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

## **PLANO DE TRABALHO**

Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO  
Solicitação de Subvenção Social – Prefeitura Municipal de Deodápolis

---

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO

**CNPJ:** 48.723.576/0001-03

**Endereço:** Rua Antônio Bezerra Soares, nº 443, Lote 02-B, Quadra 014

**CEP:** 79.790-000

**Município:** Deodápolis – MS

**Responsável Legal:** Gilmar Vasconcelos Schuindt

**CPF:** 044.541.718-82

---

### **2. TÍTULO DO PROJETO**

Mais Mel

---

### **3. JUSTIFICATIVA**

O presente projeto está alinhado ao plano de desenvolvimento econômico do município de Deodápolis, visando o fortalecimento da apicultura como atividade estratégica para a agricultura familiar.

A apicultura apresenta grande potencial de geração de renda, baixo impacto ambiental e elevada capacidade de integração com outras atividades agrícolas. Além disso, a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO já dispõe de uma agroindústria do mel, com estrutura para processamento, beneficiamento, envase e certificação, o que fortalece a cadeia produtiva local.

Entretanto, há necessidade de ampliação da capacidade produtiva dos associados, por meio da aquisição de equipamentos adequados, garantindo aumento da produção, melhoria da qualidade do produto e maior competitividade no mercado.

Dessa forma, o investimento proposto contribuirá diretamente para o desenvolvimento sustentável, fortalecimento do associativismo e consolidação da apicultura como fonte de renda no município.

---

### **4. FINALIDADE DO PROJETO**

Promover o desenvolvimento da apicultura no município de Deodápolis, por meio do fortalecimento da produção e da agroindustrialização do mel.

---

---

## 5. OBJETIVO

Fortalecer o associativismo e ampliar a produção apícola, incentivando a agroindustrialização e promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade no município.

---

## 6. RELEVÂNCIA SOCIAL

A associação possui uma agroindústria do mel devidamente estruturada, onde realiza o processamento, beneficiamento, envase e certificação do produto.

O projeto fortalece a organização dos produtores, promove inclusão produtiva, geração de renda e contribui para o desenvolvimento rural sustentável, beneficiando diretamente as famílias envolvidas e indiretamente toda a economia local.

---

## 7. PÚBLICO-ALVO

Produtores rurais do município de Deodápolis, especialmente aqueles que já atuam na apicultura ou que desejam iniciar ou ampliar sua produção, buscando incremento produtivo, geração de renda e diversificação das atividades rurais.

---

## 8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento da produção de mel
- Elevação da renda dos produtores associados
- Diversificação da produção rural
- Fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura
- Ampliação da capacidade de processamento da agroindústria

---

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Valor (R\$)
Aquisição de 200 colmeias completas	Colmeia (ninho) de madeira tratada ou pintada, completa com caixa, tampa e caixilhos aramados	31.000,00
Aquisição de 400 melgueiras	Melgueiras de madeira tratada ou pintada, com 8 caixilhos largos aramados	32.000,00

---

Item	Descrição	Valor (R\$)
Total		63.000,00

**Observação:**

A Associação compromete-se a apresentar toda a documentação fiscal comprobatória das despesas, conforme as normas de prestação de contas de recursos públicos.

---

**10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Atividade	Período Previsto
Etapa 1	Aquisição das colmeias	30/05/2026
Etapa 2	Aquisição das melgueiras	30/05/2026

---

**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Associação compromete-se a realizar a prestação de contas conforme a legislação vigente, mediante apresentação de notas fiscais, relatórios de execução e comprovantes de pagamento, assegurando total transparência na aplicação dos recursos públicos.

---

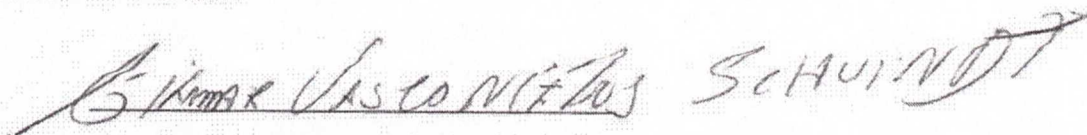
**12. CONCLUSÃO**

A presente solicitação de subvenção social tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural do município de Deodápolis, promovendo o crescimento da atividade apícola.

O projeto contribuirá diretamente para o aumento da produção, geração de renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Diante do exposto, solicita-se o deferimento do repasse no valor de R\$ 63.000,00, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO**.

Deodápolis-MS, 07 de abril de 2026



Gilmar Vasconcelos Schuindt

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 021, de 22 de abril de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”*.

A proposição visa autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, entidade sem fins econômicos, regularmente constituída, com a finalidade de fomentar a atividade apícola no município, mediante aquisição de equipamentos e fortalecimento da cadeia produtiva local.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca que a medida está alinhada ao plano de desenvolvimento econômico municipal, buscando incentivar a agricultura familiar, promover a geração de renda e fortalecer o associativismo rural, com impacto direto no desenvolvimento sustentável do Município.

**II – ANÁLISE JURÍDICA:**

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para promover o desenvolvimento econômico e social da coletividade por meio de políticas públicas específicas.

No que se refere à iniciativa, o projeto revela-se formalmente adequado, tendo sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para dispor sobre a destinação de recursos públicos e a execução de políticas públicas que envolvam a administração financeira e orçamentária do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Sob o aspecto material, a concessão de subvenção social encontra respaldo na legislação financeira vigente, especialmente na Lei nº 4.320/64, que autoriza a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente justificado e previsão orçamentária.

Além disso, a proposição está em consonância com a Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, prevendo a formalização de instrumentos como o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme expressamente disposto no artigo 2º do projeto.

Verifica-se que o projeto estabelece mecanismos adequados de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, ao prever a obrigatoriedade de prestação de contas, a vinculação do repasse à formalização de instrumento jurídico específico, bem como a restituição dos valores em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária, com atualização monetária e incidência de juros.

A presença de plano de trabalho detalhado, contendo a identificação da entidade, a justificativa da ação, os objetivos, as metas, o cronograma de execução e a aplicação dos recursos, evidencia a observância dos princípios da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, atendendo às exigências legais aplicáveis à matéria.

Importante destacar que a subvenção proposta possui finalidade pública claramente definida, consistente no fortalecimento da agricultura familiar, no incentivo à atividade produtiva sustentável e na promoção do desenvolvimento econômico local, o que legitima a atuação do Poder Público na destinação dos recursos.

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com dispositivos claros quanto à autorização do repasse, à forma de execução, às responsabilidades da entidade beneficiária e à previsão de dotação orçamentária, permitindo sua correta aplicação e interpretação.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de natureza formal ou material que impeçam a tramitação da matéria, estando o projeto em consonância com a Constituição Federal, com a



legislação infraconstitucional aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### **III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:**

Após análise da matéria, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 021/2026 apresenta regularidade formal quanto à iniciativa e à competência legislativa, estando devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente.

No mérito jurídico, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais para a concessão de subvenção social, apresentando finalidade pública legítima, previsão de mecanismos de controle e fiscalização, bem como compatibilidade com as normas que regem a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

A medida proposta revela-se adequada e pertinente, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município, o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de renda, aspectos que evidenciam o interesse público envolvido na matéria.

Dessa forma, a Relatoria entende que o projeto encontra-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO:**

Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021 de 22 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria apresenta regularidade formal, compatibilidade constitucional e adequação jurídica suficiente para seu prosseguimento e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências*”.

A proposição legislativa tem por finalidade autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, entidade sem fins econômicos, visando fomentar a atividade apícola no município, mediante aquisição de equipamentos e fortalecimento da cadeia produtiva local.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o enfoque financeiro e orçamentário, especialmente quanto à adequação da despesa pública, sua compatibilidade com o orçamento vigente e sua conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

**II – Conclusões da Relatoria:**

A análise da proposição deve ser realizada à luz da legislação financeira vigente, notadamente da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Inicialmente, cumpre destacar que a subvenção social prevista no projeto constitui instrumento legítimo de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária e mecanismos de controle e fiscalização, requisitos estes que se encontram devidamente atendidos na proposição em análise.

Verifica-se que o projeto define de forma clara o valor a ser repassado, a entidade beneficiária e a finalidade da transferência, conferindo transparência e segurança jurídica à

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

execução da despesa pública. Ademais, a proposta está acompanhada de plano de trabalho detalhado, no qual se encontram especificados os objetivos, metas, público-alvo, cronograma de execução e forma de aplicação dos recursos, evidenciando a adequada instrução do processo legislativo.

Sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica qualquer violação às normas que regem a gestão fiscal responsável. A despesa encontra respaldo no artigo 6º do projeto, que dispõe que os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Importante ressaltar que a medida não configura renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, mas sim a realização de despesa pública devidamente autorizada, voltada à consecução de finalidade de interesse coletivo, consistente no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento econômico local.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos adequados de controle da aplicação dos recursos públicos, ao prever a formalização de Termo de Colaboração ou Fomento, a obrigatoriedade de prestação de contas, a vinculação do pagamento das parcelas à comprovação da correta aplicação dos valores anteriormente recebidos, bem como a restituição dos recursos em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária, acrescida de atualização monetária e juros.

Tais disposições demonstram a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução da despesa.

No que se refere ao mérito financeiro, a proposta revela-se adequada e justificada, uma vez que o investimento proposto possui potencial de retorno econômico indireto, por meio do fortalecimento da atividade produtiva local, da geração de renda e do desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, conclui-se que o projeto está em consonância com as normas de direito financeiro, com os princípios da responsabilidade fiscal e com as diretrizes orçamentárias vigentes, não acarretando qualquer desequilíbrio nas contas públicas municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**III – Decisão da Comissão:**

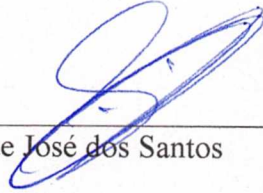
Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei Municipal nº 021/2026 apresenta plena adequação sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a gestão fiscal responsável.

Verifica-se que a proposição autoriza despesa pública devidamente justificada, com previsão orçamentária e mecanismos adequados de controle e fiscalização, não acarretando impacto negativo às finanças públicas municipais.


Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

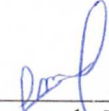
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I – Exposição da Matéria.**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para manifestação, em virtude de tratar de matéria diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico rural, à atividade agroindustrial e ao fortalecimento da cadeia produtiva local, temas inseridos na competência regimental da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição tem como objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, visando fomentar a atividade apícola no município, mediante aquisição de equipamentos, ampliação da capacidade produtiva e fortalecimento da agroindústria do mel.

**II – Conclusões da Relatoria**

A proposta em análise revela-se plenamente alinhada às políticas públicas de desenvolvimento econômico rural, com foco na valorização da agricultura familiar, no incentivo ao associativismo e na promoção da produção sustentável, atendendo aos objetivos fundamentais do Município previstos na Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica, compete ao Município fomentar a produção agropecuária, promover o desenvolvimento econômico e assegurar melhores condições de vida à população,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

especialmente no meio rural, o que se concretiza por meio de iniciativas que incentivem a atividade produtiva e a organização dos produtores.

A apicultura, enquanto atividade de relevante interesse econômico e ambiental, apresenta elevado potencial de geração de renda, baixo impacto ambiental e grande capacidade de integração com outras atividades agrícolas, sendo, portanto, estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município.

O projeto, ao viabilizar o repasse de recursos para aquisição de equipamentos destinados à produção apícola, contribui diretamente para o fortalecimento da infraestrutura produtiva rural, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e a ampliação da competitividade no mercado.

Ademais, a iniciativa fortalece a agroindustrialização local, ao incentivar o processamento, beneficiamento e comercialização do mel, agregando valor à produção e ampliando as oportunidades econômicas para os produtores rurais.

Sob o ponto de vista administrativo, a medida não implica na criação de novas estruturas públicas ou cargos, sendo sua execução plenamente viável dentro da organização administrativa existente, mediante formalização de instrumentos adequados de parceria com a entidade beneficiária.

No aspecto ambiental, a atividade apícola possui impacto positivo, contribuindo para a preservação da biodiversidade e para o equilíbrio dos ecossistemas, especialmente por meio da polinização, o que reforça a relevância da política pública proposta.

A medida, portanto, apresenta-se como instrumento eficaz de desenvolvimento local, promovendo a integração entre produção rural, sustentabilidade ambiental e fortalecimento econômico, em consonância com os princípios da boa administração pública.

Dessa forma, o projeto revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e socialmente relevante, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Deodópolis/MS.

*revis*

*we*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**III – Decisão da Comissão.**

Ante o exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, tecnicamente adequada e de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Deodópolis/MS.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 04 de maio de 2026.

---

Wanderley De Assis Batista Carvalho

Relator

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

**De acordo.**

---

Cícero Alexandre Da Silva

Presidente

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

---

Elvis Pereira De Lima

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente